

# **As Companhias como instrumento de concretização da política do Estado: o caso da Companhia Geral do Grão Pará e do Maranhão (CGGPM) – 1755-1778**

**II Encontro de História da Contabilidade da CTOC**

Lisboa, 05 de Junho de 2009

Santa Maria da Feira, 06 de Junho de 2009

*Ofélia Pinto*

# Resumo da Apresentação

- Contextualização do(s) problema(s)
- História da Companhia / factos mais relevantes
- Privilégios concedidos à CGGPM
- Análise e importância do Sistema Contabilístico instituído na CGGPM
- Conclusões

# O império ultramarino português



Fonte: [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org)

# Os problemas...

- Vastidão e dispersão territorial do império colonial português
- Valor dos produtos coloniais
- Grande cobiça e maior poderio das nações estrangeiras (Inglaterra, Holanda, ...)
- Características e dimensão reduzida do país
- Falta de capitais do Estado para levar a cabo a tarefa de protecção do império colonial

# Ilustração dos problemas

- Documentação extensa nos arquivos nacionais, contendo:
  - Queixas dos responsáveis locais quanto a comportamentos indevidos de agentes das nações estrangeiras, das companhias monopolísticas holandesa e inglesa, e incapacidade para os enfrentar e impedir estes comportamentos
  - Queixas dos soldados e outros funcionários por atrasos no pagamento dos ordenados; relatos de dificuldades
  - Pedidos de dinheiro dos responsáveis locais para pagamento de ordenados, aquisição de mantimentos e munições, e outras despesas.

# “A solução”: criação da CGGPM

- Constituída por Alvará Régio de El-Rei D. José I em 7 de Junho de 1755 (Estatutos Gerais, com 55 artigos)
- Sede em Lisboa
- Estatutos Particulares – emitidos por Alvará de 16 de Fevereiro de 1760 (“*Estatutos Particulares ou Directório Económico para o Governo Interior da Companhia Geral do Gram Pará e Maranhão*”)

# Privilégios da CGGPM

- **Concedidos no Alvará de 7 de Junho de 1755**
  - Exclusividade no comércio por grosso e navegação nas 2 capitanias do Brasil, por um período de 20 anos (§22) (eventualmente renovável por mais 10 anos)
  - Exclusividade para transporte e introdução no Pará e Maranhão de escravos da costa de África (§30)
  - Isenções fiscais diversas, e privilégios no atendimento pelos oficiais no Despacho nas Alfândegas
  - Juiz Conservador com jurisdição privativa (§7) e grandes poderes (§38)
  - Privilégios para os Deputados, Secretário e Conselheiros da Companhia (§38), bem como para os seus Feitores e Oficiais
  - Doação pelo Rei de duas fragatas de guerra (§14)
  - ...

# O “Alvará Secreto” de 28 de Novembro de 1757

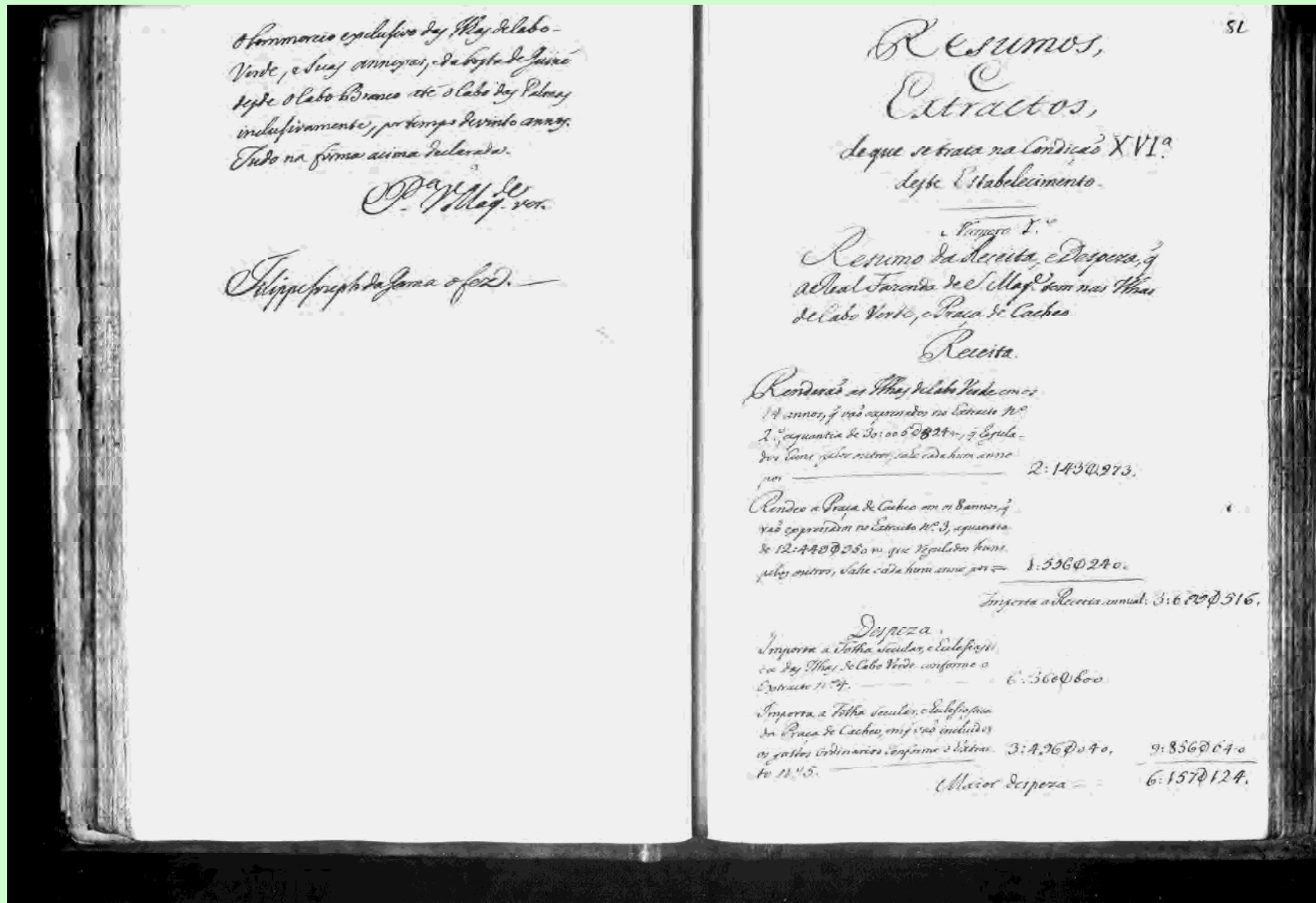
- Petição apresentada pelo Provedor e Deputados da CGGPM ao Rei em 14 de Novembro de 1757, contendo 16 clausulas, para concessão por tempo de vinte anos do “***comércio exclusivo das ilhas de Cabo Verde, suas anexas e Costa de Guiné desde o Cabo Branco até ao Cabo das Palmas inclusive***”
- Confirmada integralmente por Alvará de 28 de Novembro de 1757
- Contém em anexo (e de acordo com a sua Cláusula XVI) um orçamento das receitas e despesas dos territórios objecto da concessão, elaborado pela Companhia (assinado por dois dos seus deputados: *Rodrigo de Sande de Vasconcellos e Domingos de Bastos Viana*)



# Privilégios da CGGPM

- Concedidos no Alvará Secreto de 28 de Novembro de 1757
  - **Governo político e militar** das Ilhas de Cabo Verde, suas anexas, e Costa de Guiné desde o Cabo Branco até ao Cabo das Palmas
  - **Nomeação dos administradores destas regiões**, não podendo estes *“intrrometer-se com a fazenda da Companhia, ou suas dependências, em quanto respeitarem ao comércio...”* (clausula 4<sup>a</sup>)
  - Obrigação de manutenção, fortificação e defesa das Ilhas, a expensas da Companhia, **mas** recebendo esta todas as rendas actuais e futuras da Real Coroa, incluindo rendimentos das Alfândegas, dízimos, foros, chancelaria, impostos e outros quaisquer rendimentos (9<sup>a</sup>)...
  - *“**Comércio privativo da erva urzela**, livre de todo o encargo ou direito, debaixo do título aparente de um arrendamento; para que só a Comp<sup>a</sup> o possa fazer em toda a extensão dos referidos Domínio e Ilhas dos Açores e da Madeira... deles para estes Reinos, e para os mais da Europa: sem que por isso pague a dita urzela direitos, ou emolumentos alguns de entrada e saída, assim neste Reino como nos referidos domínios... a poderá descarregar imediatamente para os seus armazéns, sem ser obrigada a levá-la às Alfândegas.”* (cláusula 10<sup>a</sup>)
  - **Comércio privativo e exclusivo** das Ilhas de Cabo Verde, suas anexas, e Costa de Guiné desde o Cabo Branco até ao Cabo das Palmas (11<sup>a</sup>), de forma dissimulada...
  - **Isenção fiscal na entrada de mercadorias** provenientes de Cabo Verde e Costa de Guiné para o Reino, com descarga directa nos armazéns da Companhia, sem passar pelas Alfandegas do Reino (12<sup>a</sup>)
  - **Isenção Fiscal na saída** de matérias, munições e apetrechos de guerra, artilharia, fardamentos, mantimentos e tudo o mais necessário para fortificação, reedificação e defesa das Praças referidas (13<sup>a</sup>)

# O Anexo ao Alvará Secreto de 28 de Novembro de 1757



O commercio exclusivo das Ilhas de Cabo Verde, e suas annexas, de bapata de Jure, e de Cabo Branco etc. e Cabo das Palmas, inclusivamente, por tempo de vinte annos. Tudo na forma acima declarada.

Pago, de  
V. Magestade.

Thomaz de Sousa  
da Silva e Sousa.

RESUMOS,  
E  
EXTRACTOS,

de que se trata na Condicaõ XVI.<sup>a</sup>  
de este Estabelecimento.

Resumo da Receita, e Despesa, q.  
actualmente se faz nas Ilhas  
de Cabo Verde, e Praia de Cachoeira.

Receita.

Receita do Alvará de Cabo Verde com os

14 annos, q. são assignados no Decreto N.<sup>o</sup>  
2, e quantia de 201000\$240, e Capita-  
dos de 2000\$000, e de cada hum anno  
por

2:14300973.

Receita da Praia de Cachoeira em os Banno, q.  
são assignados no Decreto N.<sup>o</sup> 3, e quantia  
de 12:4400000, que se pagam hum  
pelo outro, e de cada hum anno por

1:5360220.

Importa a Receita annual 3:6660216.

Despesa.

Importa a Totta secular, e Ecclesiastica  
na Ilha de Cabo Verde, conforme o  
Extracto N.<sup>o</sup> 4.

6:3600800.

Importa a Totta secular, e Ecclesiastica  
na Praia de Cachoeira, e q. são assignados  
no Decreto N.<sup>o</sup> 5, e de cada hum anno por

3:4260040.

9:8560040.

Importa a Despesa

6:1570124.

# O Anexo ao Alvará Secreto de 28 de Novembro de 1757

## Resumo da Receita e Despesa que a Real Fazenda de S.Magestade tem nas ilhas de Cabo Verde e Praça de Cacheo

Anexo "Numero I" - Valores médios anuais	Receita	"Despeza"	"Maior Despeza"
Cabo Verde	2.143,273	6.360,600	
Praça de Cacheo	1.556,243	3.496,040	
<b>Totais</b>	<b>3.699,516</b>	<b>9.856,640</b>	<b>-6.157,124</b>

*nota: segue-se uma lista de despesas consideradas imprescindíveis pela CGGPM para a tarefa de administração dos territórios objecto da concessão, mas que não constam dos valores anteriormente mencionados*

# O Anexo ao Alvará Secreto de 28 de Novembro de 1757

Rendimentos anuais			
Anos	Cabo Verde	Anos	Praça de Cacheo
1735	2.130,857	1723	1.307,900
1736	3.211,615	1724	1.965,470
1737	3.035,898	1725	1.578,337
1738	2.362,772	1726	1.444,600
1739	555,007	1727	1.459,275
1740	1.525,664	1728	259,760
1741	3.683,229	1745	1.248,900
1742	2.226,000	1748	3.185,708
1743	2.169,308		
1744	2.273,065		
1745	1.900,656		
1746	1.091,325		
1747	0,000		
1748	1.761,251		
1749	2.079,177		
<b>Total</b>	<b>30.005,824</b>	<b>Total</b>	<b>12.449,950</b>
<b>Media anual (14 anos)</b>	<b>2.143,273</b>	<b>Media anual (8 anos)</b>	<b>1.556,243</b>
<i>Fonte: Certidão do Escrivão dos Contos de Cabo Verde, de 7 de Abril de 1757</i>		<i>Fonte: Contas apresentadas por diversos ocupantes do cargo de "Capitão-Mor"</i>	

# O Anexo ao Alvará Secreto de 28 de Novembro de 1757

<b>Folha Secular e Eclesiástica das Ilhas de Cabo Verde e suas anexas, e Praça de Cacheo*</b>			
<b>Cabo Verde</b>	<b>"Folha Velha" (1727)</b>	<b>"Folha Actual"***</b>	<b>Aumento previsto</b>
Secular	1.765,100	3.227,100	1.462,000
Eclesiástica	3.133,500	3.133,500	0,000
<b>Totais Cabo Verde</b>	<b>4.898,600</b>	<b>6.360,600</b>	<b>1.462,000</b>
<b>Praça de Cacheo (Guiné)</b>	<b>"Folha Velha"</b>	<b>"Folha Actual"</b>	<b>Aumento previsto</b>
Militar	1.860,400	2.060,400	200,000
Política	280,200	280,200	0,000
Eclesiástica	96,000	96,000	0,000
"Gastos ordinários da Praça"	1.059,440	1.059,440	0,000
<b>Totais Praça de Cacheo</b>	<b>3.296,040</b>	<b>3.496,040</b>	<b>200,000</b>
<b>Despesas Totais</b>	<b>8.194,640</b>	<b>9.856,640</b>	<b>1.662,000</b>

\* "extraída de alguns documentos que se acham na Secretaria do Conselho Ultramarino"

\*\* Folha actualizada depois do aumento dos soldos

# Implementação do Alvará Secreto

- Não passa aos Livros da CGGPM (*“ficando por agora no mais inviolável recato, e segredo, sem passar aos Livros de Registo da mesma Companhia até segunda ordem minha”*)
- Instruções secretas para responsáveis alfandegários em Portugal
- Instruções secretas para Governador de Cabo Verde, Capitão Mor de Cacheu, e vários responsáveis locais:
  - Indicando regras de funcionamento da concessão, que devem permanecer *“no mais inviolável segredo”*
  - Mandando aplicar *“todos os meios indirectos que as circunstâncias e o tempo permitirem para que os estrangeiros que forem nos ditos navios, ou não achem géneros com que façam comércio; ou , achando-os, seja de sorte que lhes não façam conta”*
  - Determinando que as Fortalezas, Fortificações, Armazéns, casas de residência dos Governadores e Capitães-mores, e tudo o que contiverem que seja propriedade da Fazenda Real, *“fiquem pertencendo”* à CGGPM
  - Mandando fazer inventário de tudo o que existe à data nesses locais, e sua entrega aos responsáveis da CGGPM

# Importância da Contabilidade na concretização das condições impostas à CGGPM

- Registo contabilístico adoptado, por força do carácter de secretismo do Alvará de 28 de Novembro de 1757, e da atribuição da concessão por 20 anos
- Se, acidentalmente, os privilégios concedidos no Alvará Secreto tivessem de ser revogados, a Companhia seria *“ressarcida de toda a despesa que tiver feito com a fortificação das Praças e estabelecimento das novas Feitorias, a qual constará dos livros e documentos da mesma Comp<sup>a</sup>, a que se dará inteiro crédito e por ele se haverá tudo por liquidado de plano, e sem figura de Juízo.”* (§14<sup>a</sup>)

# A contabilização do “Comercio Privativo” – regras gerais

<b>"Comercio Privativo"</b>												
<b>Deve</b>					<b>HadeHaver</b>							
Ano	Mês	Dia	Despesas	Nº Folha do Livro do Razão	Valor	Ano	Mês	Dia	Receitas	Nº Folha do Livro do Razão	Valor	
Ano	Mês	Dia	Despesas com as Folhas Eclesiástica e Secular; manutenção, fortificação e defesa das Praças (construção e manutenção dos fortes e outros edificios publicos, armas e munições, fardamentos, matérias, munições e apetrechos de guerra, artilharia, fardamentos, mantimentos e tudo o mais necessário para fortificação, reedificação e defesa das Praças)	Nº Folha do Livro do Razão	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor das Receitas recebidas (impostos, incluindo rendimentos das Alfândegas, dízimos, foros, chancelaria, impostos e outros quaisquer rendimentos pertencentes à Coroa (9ª))	Nº Folha do Livro do Razão	Valor	
					Total							Total

*Nota: diversas contas existentes nos livros do Razão*



# Exemplo de contabilização do “Comercio Privativo”

<i>O Captao Mor Pedro Cardozo e Joao Freire em conta com a Fazenda Real nas Ilhas de Cabo Verde</i>											
<i>Devem</i>						<i>HaodeHaver</i>					
1768	Agosto	27	Ao Commercio Privativo Importancia dos Dizimos da Chancelaria do Contrato Das Vacas, e Direitos de Alfandega da Ilha de Santiago no anno de 1762 N.25	77	3.094,883	1768	Agosto	26	Do Balanço de Sahida, Importancia do saldo desta conta que transportamos do Livro Mestre E, folhas 12..... Nº 1	1	7.545,768
1776	Dezembro	30	a Balanço de Sahida por saldo desta conta que se transporta no livro Mestre G ... N. 6167	524	10.453,174			27	Do Commercio Privativo, Importancia da Despeza com a Congrua do Vigario da Ilha de Mayo pertencente ao anno de 1762... Nº 22	77	76,000
								27	Do Ditto, Importancia da despeza com as folhas Ecleziasticas e Seculares pertencente a Ilha de Santhiago no anno de 1762... Nº 24	77	5.926,289
					<u>13.548,057</u>						<u>13.548,057</u>

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo; Fundo da CGGPM, Livro Mestre F (Folha 12)

# A contabilização do “Comercio Privativo” – regras gerais

- Despesas e Receitas não eram reconhecidas como Custos e Proveitos, respectivamente
- Nas Demonstrações Financeiras nada era mencionado acerca deste negócio concreto (“Comercio Privativo”), estando o saldo das diversas contas a ele respeitantes incluído nos restantes débitos e créditos da Companhia
- Após a extinção dos privilégios da Companhia, em 1778, foi solicitado ao Governo o pagamento do valor global dos saldos destas contas:

- Um dos muitos exemplos destes pedidos consta do Balanço de 31 de Dezembro de 1873 (aprovado em 20 de Janeiro de 1874):

*“Acerca da muito importante dívida do Estado às extinctas companhias de 458.664\$408 nenhuma resolução tem havido por parte do Governo de Sua Magestade; posto que o pagamento por qualquer modo possível tem sido constantemente reclamado pela Junta actual e por todas as Administrações anteriores: no entretanto a Junta mui respeitadamente pede a atenção do Governo de Sua Magestade sobre a natureza desta dívida, que provêm de suprimentos feitos no tempo das Companhias por ordens do Governo para despesas do Estado nas suas Colónias. Hoje que, pela divisão das acções das extinctas Companhias, no correr dos annos, entre herdeiros interessados nestes fundos, há famílias necessitadas, que muito aproveitariam com qualquer pequeno dividendo que lhes podesse caber.*

*Lisboa, em Junta de 20 de Janeiro de 1874” (fonte: ANTT, Livro dos Balanços da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão)*

# A CGGPM como instrumento de concretização da política do Estado

- Com o Alvará Secreto de 1757 a CGGPM ganhou, na prática, poderes governamentais
- A CGGPM assumiu o papel do Estado nos territórios objecto da concessão
- Os Governadores eram nomeados pelo Rei (sob proposta da CGGPM), e este definia o ordenado que lhes devia ser pago pela Companhia
- Em 1774 e 1775 a Coroa ordenou à C<sup>a</sup> a entrega de géneros alimentares às populações de Cabo Verde, em virtude da calamidade da seca, ajuda que ascendeu a 92.141\$983
- Em outros territórios (que não os do Alvará Secreto) a CGGPM:
  - emprestou dinheiro à Fazenda Real para fazer face a despesas (pagamento de soldos e outros)
  - entregou fazendas e géneros para abastecer os funcionários estatais
  - emprestou dinheiro para “Descubrimentos” (exemplo: o projecto de comércio e navegação pelos rios Negro, Madeira, Javari e outros em 1774-1775)
- Apesar de todos os privilégios e lucros obtidos pela Companhia, o Estado poderá ter sido beneficiado, uma vez que as dívidas existentes à data da liquidação dos Fundos da C<sup>a</sup> nunca chegaram a ser pagos (o Estado negou os seus débitos para com a CGGPM, na maioria das vezes invocando razões fúteis e inconsistentes, ou deixando sem resposta as cartas enviadas pelas Comissões Liquidatárias)

# Conclusões

- A CGGPM não foi apenas uma iniciativa comercial, mas sim um verdadeiro instrumento de implementação da política do Estado
- A Contabilidade:
  - Elemento chave na concretização de objetivos e condições impostas à Companhia (secretismo de alguns dos privilégios, e duração limitada dos mesmos)
  - Vista como instrumento de prova (clausula 14<sup>a</sup> do Alvará Secreto)
  - Profissão de inegável interesse público